

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.691, DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Substitue nomes de funcionários relatados pelo Decreto n. 19.323, de 29 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º — Da relação nominal a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 19.323, de 29 de março de 1950, ficam os nomes de Maria de Lourdes Goulart Costa, Darcy Gonçalves Pinto e Virgínio Araminis Neto substituídos pelos de Mariana Célia Pertas Reis, Santuza Ferraz Frateschi e Mário Luiz Crippa.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Dário de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.692 DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto Grande a estabelecer linhas telefônicas intermunicipais entre as cidades de Salto Grande e Campos Novos Paulista e a explorar o respectivo serviço intermunicipal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução ao pedido da Prefeitura Municipal de Salto Grande,

DECRETA:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Salto Grande, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas entre esse município e o de Campos Novos Paulista, e exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939 e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Dário de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.693, DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre exercício em tempo integral do ocupante do cargo que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado em regime de tempo integral, para o corrente ano de 1950, o cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "L", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado, em caráter efetivo, pelo senhor José Andrade Sobrinho.

Artigo 2.º — Fica fixado em 50 o/o (cinquenta por cento) do respectivo padrão de vencimentos, o acréscimo por tempo integral do cargo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto correrá em conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 19.694, DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre relação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "F", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Plínio Ferreira Gandra.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 19.695, DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam REDUZIDAS dentro da verba 354 do orçamento vigente, atribuída ao Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

| | Cr\$ |
|--|-------------------|
| VERBA 354 | |
| Material e Serviços | |
| 8.51.3 3 — Material de Consumo | |
| 34 — Vestimentas e Dormitórios | |
| 341 — Dormitórios | 10.000,00 |
| 35 — Fomento | |
| 352 — Produtos Vegetal e mineral | 10.000,00 |
| 355 — Adubos, fertilizantes, inseticidas e fungicidas | 7.000,00 |
| 36 — Custeio: Manutenção e Conservação | |
| 361 — Aparelhos e instrumentos técnicos | 5.000,00 |
| 362 — Máquinas e acessórios | 15.000,00 |
| 363 — Comunicações | 3.000,00 |
| 8.51.4 4 — Despesas Diversas | |
| 40 — Gastos Gerais | |
| 406 — Despesas de importação e exportação | 10.000,00 |
| 42 — Serviços de Conservação | |
| 423 — Comunicações | 5.000,00 |
| 427 — Próprios do Estado | 30.000,00 |
| 44 — Estímulos | |
| 443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas | 15.000,00 |
| TOTAL DAS REDUÇÕES | 110.000,00 |

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita pelo artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS, dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens, na seguinte forma:

| | Cr\$ |
|---|-------------------|
| VERBA 354 | |
| Material e Serviços | |
| 8.51.3 3 — Material de Consumo | |
| 36 — Custeio: Manutenção e Conservação | |
| 367 — Próprios do Estado | 50.000,00 |
| 8.51.4 4 — Despesas Diversas | |
| 41 — Utilidades Contratuais | |
| 410 — Água, gás, telefones e energia elétrica | 60.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 110.000,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 19.696, DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam Reduzidas dentro das verbas 347 e 348 do orçamento vigente, atribuídas ao Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

| VERBA 347 | | |
|---|--|------------------|
| Pessoal | | |
| 8.52.0 0 — Pessoal Fixo | | |
| 01 — Vencimentos e Remunerações | | |
| 012 — Funções Gratificadas | | 8.500,00 |
| VERBA 348 | | |
| Material e Serviços | | |
| 8.52.2 2 — Material Permanente | | |
| 20 — Instalações e Equipamentos | | |
| 201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares | | 2.100,00 |
| 203 — Aparelhagem de campo e de construção | | 1.400,00 |
| 21 — Aparelhos e Instrumentos Técnicos | | |
| 210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares | | 4.400,00 |
| 25 — Bibliotecas e Museus | | |
| 253 — Colecções em geral | | 1.000,00 |
| 26 — Aparelhamento Policial | | |
| 260 — Armas portáteis | | 2.100,00 |
| 8.52.3 3 — Material de Consumo | | |
| 30 — Artigos de Expediente | | |
| 300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria | | 6.000,00 |
| 301 — Artigos de limpeza e higiene | | 2.000,00 |
| 32 — Material de Laboratório e de Gabinete | | |
| 322 — Fotografia, plantas e cópias | | 2.000,00 |
| 36 — Custeio, Manutenção e Conservação | | |
| 361 — Aparelhos e instrumentos técnicos | | 2.000,00 |
| 8.52.4 4 — Despesas Diversas | | |
| 41 — Utilidades Contratuais | | |
| 410 — Água, gás, telefones e energia elétrica | | 600,00 |
| 42 — Serviços de Conservação | | |
| 421 — Aparelhos e instrumentos técnicos | | 1.000,00 |
| 43 — Comunicações e Transportes | | |
| 431 — Transportes: Item I — Transportes com requisição | | 700,00 |
| 44 — Estímulos | | |
| 443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas | | 3.000,00 |
| Total das Reduções | | 36.800,00 |

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita pelo artigo anterior, ficam criadas e suplementadas, dentro das mesmas verbas e orçamento, as dotações dos itens, na seguinte forma:

| VERBA 347 | | |
|---|--|----------|
| Pessoal | | |
| 8.52.0 0 — Pessoal Fixo | | |
| 01 — Vencimentos e Remunerações | | |
| 015 — Tempo integral | | 8.500,00 |
| VERBA 348 | | |
| Material e Serviços | | |
| 8.52.2 2 — Material Permanente | | |
| 20 — Instalações e Equipamentos | | |
| 205 — Ferramentas | | 2.000,00 |
| 25 — Bibliotecas e Museus | | |
| 250 — Bibliotecas | | 4.200,00 |
| 26 — Aparelhamento Policial | | |
| 266 — Equipamento de defesa contra incêndio | | 4.800,00 |